

<b>Protocolo CME nº 06/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2021/0039511-5</b>		
<b>Interessado:</b> Escola Infantil Castelinho das Fábulas EIRELI – DRE MP		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiros Relatores:</b> Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
<b>Parecer CME nº 03/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 28/04/2022	Publicado no DOC de 13/05/2022 página 12

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>Histórico</b>
03	Em 26/04/2021 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de São Miguel – DRE MP,
04	processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela responsável
05	da Escola Infantil Castelinho das Fábulas-EIRELI, CNPJ 33.222.013/0001-64, entidade
06	mantenedora da Escola Castelinho das Fábulas, localizada à Av. Antonio Bernardo
07	Silvestre, 273 – Vila São Silvestre, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0
08	(zero) a 5 (cinco) anos.
09	Considerando o atendimento à Resolução CME 01/2018, no referente à documentação,
10	no mesmo dia 26/04/2021, a responsável legal foi notificada quanto à necessidade de
11	apresentação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar (SEI 043083340).
12	Ainda em 26/04/2021, foi publicada a Portaria Interna nº 20/2021 instituindo Comissão
13	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento, integrada pelas
14	Supervisoras Patrícia da Luz Mendonça Mota, Cláudia Aparecida Ramalho e Adriana
15	Cristina Torato Apolinário, a fim de verificar o potencial da escola para atender as
16	exigências previstas.
17	Em 27/04/2021 são apresentados o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar
18	com análise documental concluída em 03/05/2021.
19	No dia 10/05/2021, a Comissão Supervisora designada comparece para a primeira
20	vistoria no prédio e apresenta, em 07/06/2021, ao Diretor Regional de São Miguel,
21	relatório circunstanciado indicando que: a unidade não conta com todos os professores
22	com formação em magistério; o prédio necessita de adequação, em uma série de itens,
23	em todos os ambientes; não conta com auxiliar de limpeza; o Projeto Pedagógico
24	necessita de adequações, com base na BNCC e, também o Regimento Educacional. No
25	parecer solicita aos mantenedores <i>“as adequações citadas no relatório no prazo de até</i>
26	<i>60 dias para fins de autorização de funcionamento (...).”</i>
27	Em 10/06/2021 o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer e concede prazo de 60
28	dias para o atendimento a todas as solicitações da Comissão de Supervisores, com
29	ciência da responsável legal, em 14/06/2021.
30	A responsável legal, em 09/08/2021, solicita prorrogação de prazo para realizar

## Parecer CME nº 03/2022

31	adequações propostas, solicitação essa atendida pela Diretoria Regional.
32	Em 22/09/2021 a Comissão Supervisora, designada, comparece para a segunda vistoria
33	no prédio, a fim de verificar se as adequações foram atendidas, bem como a elaboração
34	de nova versão do Projeto Político Pedagógico. Em 25/10/2021 apresenta ao Diretor
35	Regional de Educação novo Relatório Circunstanciado indicando o atendimento na
36	contratação de professores com formação em magistério e contratação de auxiliar de
37	limpeza. Porém, não foram atendidas as adequações em todos os ambientes internos e
38	externos. No referido Relatório a Comissão solicita aos mantenedores <i>“as adequações,</i>
39	<i>no prazo de até 30 dias para fins de autorização de funcionamento (...).”</i>
40	Em 14/12/2021 a Comissão Supervisora designada comparece para a terceira vistoria no
41	prédio e, em 22/12/2021, apresenta ao Diretor Regional de Educação de São Miguel
42	Relatório Circunstanciado, citando que na data da vistoria foram recebidos pela auxiliar
43	de limpeza, pois estava ausente a Diretora e pessoal administrativo, sendo constatado o
44	atendimento presencial dos bebês e crianças. Os ambientes estavam desorganizados e
45	em condições de higiene inadequadas para o atendimento. Também não foram
46	atendidas as adequações indicadas no último parecer sobre os ambientes internos e
47	externos. Registra no Parecer Conclusivo: <i>“considerando o disposto na Portaria SME</i>
48	<i>3.581/18, em especial nos art.15 § 3º, art.16 §1º e 2º e art. 25, e em atendimento às</i>
49	<i>Diretrizes Lei nº 9.394/96, BNCC, com fundamento na Deliberação CME 01/2018 e nos</i>
50	<i>Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista e, após análise dos</i>
51	<i>documentos apresentados em seu protocolado, bem como vistoria dos aspectos físicos</i>
52	<i>da escola, concluímos pelo <b>INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO</b> de</i>
53	<i>funcionamento da “E.E. I Castelinho das Fábulas”, localizada à Rua Antonio Bernardo</i>
54	<i>Silvestre, nº 273, Bairro: São Miguel Paulista , CNPJ Nº 33.222.013/0001 - 64, São Paulo-</i>
55	<i>SP.”</i>
56	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, o Diretor Regional de Educação
57	manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
58	Funcionamento, publicando o Despacho Denegatório nº 01/2022, de 12/01/2022 – DOC
59	de 13/01/2022, com ciência da representante da empresa dia 14/01/2022.
60	A representante da empresa, em 26/01/2022, protocola na DRE São Miguel um pedido
61	de recurso com justificativa e imagens dos espaços escolares, após reforma.
62	Em atendimento à Resolução CME 01/2018, em 11/02/2022 a Comissão Supervisora
63	comparece à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o Indeferimento foram
64	sanados, sendo recebida, mais uma vez, pela auxiliar de limpeza. Durante a vistoria,
65	observa-se que, ainda mais grave, as crianças permaneceram no período das 7h às 11h
66	sob os cuidados de funcionárias sem habilitação para o magistério, pois não se
67	encontravam presentes a Diretora e as professoras.
68	Com sua chegada na unidade, a diretora informou que há 26 (vinte e seis) crianças

69 matriculadas, sendo que 04 (quatro) são bebês. A Comissão reitera, que o atendimento  
70 encontra-se irregular considerando que a unidade não tem autorização de  
71 funcionamento de escola. Além disso, as adequações exigidas não foram plenamente  
72 atendidas.

73 A Comissão Supervisora apresenta um Relatório Circunstanciado com Parecer  
74 Conclusivo reiterando a manifestação de indeferimento do pedido de autorização de  
75 funcionamento.

76 Em 17/02/2022, o Diretor Regional de Educação de São Miguel manifesta-se pelo  
77 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola, e encaminha o  
78 processo para SME/COGED/DINORT, para prosseguimento.

79 Em 18/02/2022 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo a este  
80 Conselho Municipal de Educação – CME.

## 81 **2. Apreciação**

82 Trata-se de recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização prolatado pelo  
83 Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel – DRE MP.

84 O Recurso, tempestivo, foi impetrado pelo responsável legal da empresa Escola Infantil  
85 Castelinho das Fábulas-EIRELI, CNPJ 33.222.013/0001-64, entidade mantenedora da  
86 denominada Escola Castelinho das Fábulas, localizada à Av. Antonio Bernardo Silvestre,  
87 273 – Vila São Silvestre, com o objetivo de atender crianças de zero a 5 anos.

88 O Indeferimento do pedido de autorização encontra-se plenamente justificado,  
89 considerando-se que, a partir do protocolamento na DRE MP, toda a legislação foi  
90 rigorosamente seguida análise dos documentos; constituição de Comissão de  
91 Supervisores Escolares; análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional;  
92 comparecimento para Vistoria do Prédio e elaboração de Relatório Circunstanciado com  
93 Parecer Conclusivo.

94 Na busca de garantir qualidade e bom atendimento aos bebês e crianças, a Comissão  
95 compareceu à unidade por 3 vezes, concedendo prazos para as adequações necessárias  
96 nos ambientes educativos, no Quadro de Profissionais, no Projeto Pedagógico e no  
97 Regimento Educacional.

98 Por ocasião do 3º comparecimento (mais de 100 dias de prazo para adequações), a  
99 unidade permanecia sem condições para atendimento aos bebês e crianças, não  
100 apresentando quadro de profissionais habilitados e, mais grave, embora em processo de  
101 autorização, a denominada escola realizava atendimento irregular de bebês e crianças,  
102 sem a presença de Diretor e de professores bem como o registro de outras  
103 inadequações apresentadas no Relatório Circunstanciado:

104 *” Fomos recebidas pela Sra. Sanderli Ap. Ribeiro da Silva, auxiliar de limpeza da unidade,*

## Parecer CME nº 03/2022

105	<i>que nos acompanhou na vistoria, por aproximadamente 01h30, e no decorrer da visita</i>
106	<i>com a chegada da diretora Sra Carla Cristina Mendes Lompisano, a mesma nos</i>
107	<i>acompanhou durante o término da vistoria. Constatamos que a instituição estava em</i>
108	<i>atendimento presencial.</i>
109	<i>Estavam ausentes da unidade, no momento da nossa chegada, a diretora e duas</i>
110	<i>professoras da unidade.... Diante do exposto podemos verificar que as crianças</i>
111	<i>permanecem na unidade das 7h até 11h com funcionários sem habilitação para</i>
112	<i>magistério e/ou pedagogia.</i>
113	<i>Percorremos os espaços da unidade e na cozinha, nas prateleiras e na geladeira haviam</i>
114	<i>alimentos sem identificação da data de validade.... A pia exclusiva para higienização</i>
115	<i>das mãos não estava funcionando e não havia saboneteira com sabão líquido e suporte</i>
116	<i>para papel toalha. A tela para proteção de insetos da janela continua danificada.....</i>
117	<i>verificamos que não há na unidade prontuários de todas as crianças matriculadas.....</i>
118	<i>Quanto aos prontuários dos funcionários verificamos que os mesmos estavam</i>
119	<i>incompletos..... Havia fios expostos no refeitório, no corredor próximo ao bebedouro</i>
120	<i>das crianças e no fraldário, próximo à banheira... No lactário observamos alimentos</i>
121	<i>preparados esquecidos dentro do micro-ondas (um recipiente com sopa, uma</i>
122	<i>mamadeira com leite preparado e outra com suco). O micro-ondas estava quebrado.</i>
123	<i>Não foi instalada porta com tela de proteção no lactário. No cardápio apresentado</i>
124	<i>pela unidade não havia assinatura da nutricionista, constatamos ausência de alimentos</i>
125	<i>previstos para serem servidos na janta. Identificamos que a organização e</i>
126	<i>armazenamento das escovas de dente das crianças estavam sem proteção adequada.</i>
127	<i>Verificamos ausência de meio portão na sala de atendimentos das crianças do Jardim I</i>
128	<i>e II.... Quantidade insuficiente de colchonetes para atendimento adequado no</i>
129	<i>momento do sono, tendo em vista que haviam crianças dividindo o mesmo colchonete.</i>
130	<i>Ausência de roupa de cama para uso nos colchonetes. Na sala do maternal</i>
131	<i>identificamos um cano que necessita ser isolado. Verificamos, na sala onde as crianças</i>
132	<i>dormiam, um dispositivo com veneno para insetos.</i>
133	<i>Segundo a diretora, na data da visita, há 26 (vinte e seis) crianças matriculadas, destas</i>
134	<i>04 (quatro) são bebês. Em relação ao turno de atendimento, 09 (nove) são atendidas</i>
135	<i>por meio período e 17(dezessete), em período integral. Na data da visita estavam</i>
136	<i>presentes 20 crianças.</i>
137	A Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de
138	Autorização.
139	Com base no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo da Comissão, o Diretor
140	Regional publica Despacho Denegatório e a responsável legal da empresa protocola
141	Recurso dirigido a este Conselho – instância recursal para o caso em tela.
142	Atendendo ainda a legislação, após o protocolo de recurso, a Comissão compareceu à

143	unidade para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados,
144	considerando os argumentos apresentados pela entidade mantenedora. Mais uma vez foi
145	recebida pela auxiliar de limpeza e, o mais grave, as crianças permaneceram das 7h às
146	11h com funcionárias sem habilitação para o magistério. Além disso, as adequações
147	exigidas não foram plenamente atendidas. A Comissão Supervisora apresenta um
148	Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo mantendo o indeferimento do pedido
149	de autorização de funcionamento, no que é acompanhado pelo Diretor Regional que
150	encaminha o processo à SME com destinação ao CME.
151	<i>“Diante da manifestação ..... reiteramos o <b>INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE</b></i>
152	<i><b>AUTORIZAÇÃO</b> de funcionamento do “E.E. I Castelinho das Fábulas...”</i>
153	Considerando todo o prazo concedido para as devidas adequações e a unidade não
154	alcançar condições de segurança para os bebês e crianças, na mesma esteira do Diretor
155	Regional de Educação, este Conselho manifesta-se pelo indeferimento do pedido de
156	autorização.
157	<b>II. CONCLUSÃO</b>
158	À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
159	autoridades pré-opinantes – Comissão de Supervisores Escolares e Diretor Regional de
160	Educação:
161	<b>1.</b> Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
162	Escola Infantil Castelinho das Fábulas-EIRELI, CNPJ 33.222.013/0001-64 e <b>mantém-se o</b>
163	<b>indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento</b> expedido pelo Diretor
164	Regional de Educação da DRE São Miguel para a unidade denominada Escola Castelinho
165	das Fábulas, localizada à Av. Antonio Bernardo Silvestre, 273 – Vila São Silvestre.
166	<b>2.</b> A DRE São Miguel, para garantia dos direitos das crianças atendidas:
167	<b>a.</b> direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto
168	sociocultural, e
169	<b>b.</b> de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
170	supervisão do órgão competente do sistema de ensino,
171	<b>deve</b> proceder de imediato:
172	a. às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
173	07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação
174	infantil;
175	b. solicitar à responsável da entidade mantenedora, a listagem dos bebês e crianças
176	matriculadas na unidade, com ciência dos responsáveis sobre o encerramento de

- 177 atendimento;
- 178 c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados
- 179 da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola
- 180 municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
- 181 d. conforme artigo 41 da Resolução CME 01/18, acionar os órgãos de proteção às
- 182 crianças, considerando o alerta da Comissão de Supervisores Escolares que
- 183 compareceu à unidade, *“o mais grave, as crianças permaneceram das 7h às 11h*
- 184 *com funcionárias sem habilitação para o magistério, pois não estavam a Diretora*
- 185 *e as professoras na unidade”*.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de abril de 2022.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP